Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2012. Ano II, Edição nº 346, Pag. 1

ERRATA, da Resolução nº 02 de fevereiro de 2012, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 340, de 06.02.2012, página 1.

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

ONDE SE LÊ: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA DOS CONSELHEIROS, ROCURADORES, AUDITORES E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

LEIA-SE: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA DOS CONSELHEIROS, PROCURADORES, AUDITORES E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 02 de FEVEREIRO DE 2012.

1-PROCESSO TCE nº 265/2012.
2-Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2012 e pagamentos de adicionais correspondentes.
4-Interessado: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.
5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 105/2012 (fl. 04).
6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
7- DECISÃO Nº 23/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, no sentido de:
7.1 - Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2012, a partir do dia 01 de março de 2012, à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/89 e o adiantamento de 50% da gratificação natalina conforme dicção do art. 1° e 3°, § 1° e § 2° da Lei Estadual n.° 1897/89;
7.2 - Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº. 1.934/2006;
7.4 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 5675/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de pagamento do Abono Compensatório.
4- Interessado: Sr. Brian Bremgartner Belleza, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 951/2011 (fls. 09/10).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 17/2012-DJUR (fls. 14/15).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 24/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- Indeferir o pedido do Sr. Brian Bremgartner Belleza quanto ao pagamento do abono compensatório e todos os demais pedidos dele decorrente, previsto no art. 1º, da Lei Estadual N.° 3325/2008;
8.2- DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução Nº. 04/2002-RITCE.

1- PROCESSO TCE nº 5677/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de pagamento do Abono Compensatório.
4- Interessado: Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 952/2011 (fls. 09/10).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 18/2012-DJUR (fls. 14/15).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 25/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- Indeferir o pedido do Sr. Stanley Scherrer de Castro Leite quanto ao pagamento do abono compensatório e todos os demais pedidos dele decorrente, previsto no art. 1º, da Lei Estadual N.° 3325/2008;
8.2- DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução Nº. 04/2002-RITCE.

1- PROCESSO TCE nº 5692/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de pagamento do Abono Compensatório.
4- Interessado: Sr. Rodrigo Valadão de Souza, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 953/2011 (fls. 08/09).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 16/2012-DJUR (fls. 13/14).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 26/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- Indeferir o pedido do Sr. Rodrigo Valadão de Souza quanto ao pagamento do abono compensatório e todos os demais pedidos dele decorrente, previsto no art. 1º, da Lei Estadual N.° 3325/2008;
8.2- DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução Nº. 04/2002-RITCE.

1- PROCESSO TCE nº 6175/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de pagamento de 13º salário.
4- Interessado: Sr. Laércio Augusto Guedes de Almeida, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1052/2011 (fl. 10v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 008/2012-DJUR (fl. 14v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 27/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- Indeferir o pedido do Sr. Luiz Aimberê de Freitas Segundo quanto ao pagamento do abono compensatório e todos os demais pedidos dele decorrente, previsto no art. 1º, da Lei Estadual N.° 3325/2008;
8.2- DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução Nº. 04/2002-RITCE.

1- PROCESSO TCE nº 1758/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Equiparação de Nível Salarial.
4- Interessado: Sr. Mario Roosevelt Elias da Rocha e outros servidores deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 203/2010 (fls. 58/59).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 357/2011 (fls. 63/65) e Despacho nº 9/2012 – DJUR (fl. 66/66v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 28/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:
8.1- Indeferir o pedido dos servidores já mencionados no relatório/voto;
8.2- DESCONSIDERAR os pedidos dos servidores abaixo listados, por perda de objeto, em vista de já terem processos individuais que tratam da mesma matéria;

Nome	Processo
Aldaci Andrade Tello	844/2010
Antísthenes Ferreira Lins	1443/2010
Etelvina do Carmo L. Cordeiro	772/2010
Maria Soraya Brito do Nascimento	771/2010
Roberto Pereira do Nascimento	835/2010

8.3- Não promover o apensamento à Representação de número 597/2010.

1- PROCESSO TCE nº 1443/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Equiparação de Nível Salarial.
4- Interessado: Sr. Antísthenes Ferreira Lins, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 274/2010 (fl. 04/04v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 346/2011 (fls. 12/13v) e Despacho nº 3/2012 – DJUR (fl. 14/14v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 29/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:
8.1- INDEFERIR o pedido do Sr. ANTÍSTHENES FERREIRA LINS, servidor deste Tribunal, sob a matrícula n° 258-5A;
8.2- Não promover o apensamento à Representação de número 597/2010.

1- PROCESSO TCE nº 835/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Equiparação de Nível Salarial.
4- Interessado: Sr. Roberto Pereira do Nascimento, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 177/2010 (fl. 07).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 351/2011 (fls. 17/18v) e Despacho nº 4/2012 – DJUR (fl. 19/19v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 30/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:
8.1- INDEFERIR o pedido do Sr. Roberto Pereira do Nascimento, servidor deste Tribunal, sob a matrícula n° 250-0A;
8.2- Não promover o apensamento à Representação de número 597/2010.

1- PROCESSO TCE nº 771/2010.
2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Equiparação de Nível Salarial.
4- Interessada: Sra. Maria Soraya Brito do Nascimento, servidora deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 172/2010 (fl. 09/09v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 348/2011 (fls. 17/18v) e Despacho nº 8/2012 – DJUR (fl. 19/19v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 31/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:
8.1- INDEFERIR o pedido da Sra. Maria Soraya Brito do Nascimento, servidora deste Tribunal, sob a matrícula n° 137-2A;
8.2- Não promover o apensamento à Representação de número 597/2010.

1- PROCESSO TCE nº 772/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Equiparação de Nível Salarial.
4- Interessada: Sra. Etelvina do Carmo Lustosa Cordeiro, servidora deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 173/2010 (fl. 09/09v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 347/2011 (fls. 16/17v) e Despacho nº 5/2012 – DJUR (fl. 18/18v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 32/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:
8.1- INDEFERIR o pedido da Sra. Etelvina do Carmo Lustosa Cordeiro, servidora deste Tribunal, sob a matrícula n° 321-2A;
8.2- Não promover o apensamento à Representação de número 597/2010.

1- PROCESSO TCE nº 3003/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Equiparação de Nível Salarial.
4- Interessada: Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth, servidora deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 493/2010 (fl. 07/07v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 349/2011 (fls. 11/12v) e Despacho nº 6/2012 – DJUR (fl. 13/13v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 33/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:
8.1- INDEFERIR o pedido da Sra. Maria de Fátima Corrêa Nazareth, servidora deste Tribunal, sob a matrícula n° 397-2A;
8.2- Não promover o apensamento à Representação de número 597/2010.

1- PROCESSO TCE nº 844/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Equiparação de Nível Salarial.
4- Interessada: Sra. Aldaci Andrade Tello, servidora deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 176/2010 (fl. 08).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 350/2011 (fls. 17/18v) e Despacho nº 7/2012 – DJUR (fls. 19/20).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 34/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR:
8.1- INDEFERIR o pedido da Sra. Aldaci Andrade Tello, servidora deste Tribunal, servidora sob a matrícula n° 072-8A;
8.2- Não promover o apensamento à Representação de número 597/2010.

1- PROCESSO TCE nº 5673/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Pedido de prorrogação da disposição da servidora Waldecyr Gomes de Souza.
4- Órgão solicitante: Gabinete do Governador/Casa Civil.
5- Unidade Técnica: DRH – Informação nº 916/2011 (fl. 09-09v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 314/2011-DJUR (fls. 11-12).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 35/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base nas manifestações da DRH e DJUR, no sentido de::
8.1- DEFERIR a prorrogação da disposição da servidora WALFECYR GOMES DE SOUZA, matrícula n.° 000.471-5A, para exercer cargo de confiança de Gestora Operacional junto à Controladoria-Geral do Estado, pelo prazo de 12 meses, a partir de 08 de janeiro de 2012, nos termos da Decisão N° 106/2011 e Portaria 007/2011, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão cessionário, cabendo portanto à Casa Civil;
8.2- Determinar a obrigação de:
a) A servidora encaminhar à esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;
b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de freqüência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § §1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n° 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n° 08/2008.
Vencido o voto contrário do Conselheiro Raimundo José Michiles.

1- PROCESSO TCE nº 6336/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Pedido de renovação da disposição do servidor Armando Jorge Serrão Fróes.

4- Órgão solicitante: Câmara Municipal de Manaus.
5- Unidade Técnica: DRH – Informação nº 015/2012 (fl. 10-10v).
6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
7- DECISÃO Nº 36/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DRH, no sentido de:
7.1- DEFERIR PARCIALMENTE a prorrogação da disposição do servidor ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES, matrícula n.° 119-8A, para exercer cargo de confiança de Consultor Chefe, junto à Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2012, nos termos do Convênio N° 01/2011, celebrado entre este Tribunal e a Câmara Municipal, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem, cabendo à Câmara o ressarcimento das despesas;
7.2- Determinar a obrigação de:
a) O servidor encaminhar à esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;
b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de freqüência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § §1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n° 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n° 08/2008.
Vencido o voto contrário do Conselheiro Raimundo José Michiles.

1- PROCESSO TCE nº 101/2012.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Pedido de prorrogação da disposição do servidor Djalma Dutra Filho.
4- Órgão solicitante: Gabinete do Governador/Casa Civil.
5- Unidade Técnica: DRH – Informação nº 054/2012 (fls. 06-07).
6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
7- DECISÃO Nº 37/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DRH, no sentido de:
7.1- DEFERIR o pedido de prorrogação da disposição do servidor Djalma Dutra Filho, Técnico Administrativo, matrícula nº 000.572-8A, para exercer o cargo de confiança de Diretor Administrativo-Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, para o qual foi nomeado por Decreto de 08 de janeiro de 2003, e no qual se solicita a prorrogação pelo prazo de 12 meses, a contar de 1º de janeiro de 2012, com ônus para este Tribunal, conforme DECISÃO PLENÁRIA N° 064/2011.
7.2- Determinar a obrigação de:
a) O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;
b) A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §s 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n° 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art.4º da Resolução n° 08/2008.
Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela assunção do ônus remuneratório pelo órgão solicitante.

1- PROCESSO TCE nº 5615/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Aposentadoria por invalidez.
4- Interessada: Sra. Léa Campos Schroder, servidora deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 987/2011 (fls. 38/39v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 332/2011 (fl.42/42v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 38/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- DEFERIR a aposentadoria por invalidez permanente da Sra. LÉA CAMPOS SCHRODER, Analista Técnico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos descritos no relatório/voto, assegurando-lhe, o direito a percepção de todos os pleitos elencados pela Diretoria de Recursos Humanos, na guia financeira de fls. 21, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA, FLS. 21	VALOR
VECIMENTO INTEGRAL Lei Nº. 3627/2011, Anexos IV e V, Classe "C", Nível IV.	R$ 7.114,84
GRAT. DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei Nº. 1762/1986, Art. 90, IX.	R$ 4.268,90
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%) Lei Nº. 3627/2011, Art. 18, II.	R$ 1.422,97
TOTAL	R$ 12.806,71
13° SALÁRIO Lei Nº. 1897/1989, alterada pela Lei Nº. 3254/2008 – Única Parcela.	R$ 12.806,71

1- PROCESSO TCE nº 2696/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Adicional de Escolaridade.
4- Interessado: Sr. Fernando Tomozo Arakaki Filho e outros servidores deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informações nºs 330/2010 (fl. 03), 300/2010 (fl. 08), 392/2010 (fl. 16), 336/2010 (fl. 24), 384/2010 (fl. 28), 204/2010 (fl. 33), 301/2010 (fl. 38), 298/2010 (fl. 41), 297/2010 (fl. 45), 296/2010 (fl. 52), 328/2010 (fl. 55), 329/2010 (fl. 60), 368/2010 (fl. 64), 367/2010 (fl. 67), 366/2010 (fl. 70), 365/2010 (fl. 73), 371/2010 (fl. 77), 372/2010 (fl. 80), 377/2010 (fl. 83), 378/2010 (fl. 86), 379/2010 (fl. 89), 299/2010 (fl. 92), 450/2010 (fl. 96) e 42/2012 (fl. 117).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 37/2012 - DJUR (fls. 118/120).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 39/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-

Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- INDEFERIR o pedido formulado pelos servidores.
8.2- Comunicar-lhes da Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2696/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Adicional de Escolaridade.
4- Interessado: Sr. Fernando Tomozo Arakaki Filho e outros servidores deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informações nºs 330/2010 (fl. 03), 300/2010 (fl. 08), 392/2010 (fl. 16), 336/2010 (fl. 24), 384/2010 (fl. 28), 204/2010 (fl. 33), 301/2010 (fl. 38), 298/2010 (fl. 41), 297/2010 (fl. 45), 296/2010 (fl. 52), 328/2010 (fl. 55), 329/2010 (fl. 60), 368/2010 (fl. 64), 367/2010 (fl. 67), 366/2010 (fl. 70), 365/2010 (fl. 73), 371/2010 (fl. 77), 372/2010 (fl. 80), 377/2010 (fl. 83), 378/2010 (fl. 86), 379/2010 (fl. 89), 299/2010 (fl. 92), 450/2010 (fl. 96) e 42/2012 (fl. 117).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 37/2012 - DJUR (fls. 118/120).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 39/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- INDEFERIR o pedido formulado pelos servidores.
8.2- Comunicar-lhes da Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 4052/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Adicional de Escolaridade.
4- Interessado: Sr. Luiz Wanderley Santos Gomes, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 567/2010 (fls. 04/05).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 46/2012 - DJUR (fls. 15/17).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 40/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor.
8.2- Comunicar-lhe da Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 4382/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Adicional de Escolaridade.
4- Interessado: Sr. Marx David Santanna da Silva, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 657/2010 (fls. 05/06).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 44/2012 - DJUR (fls. 14/16).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 41/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor.
8.2- Comunicar-lhe da Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 4051/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Adicional de Escolaridade.
4- Interessado: Sr. Orlando Henrique Falcone Medina, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 568/2010 (fls. 05/06).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 45/2012 - DJUR (fls. 14/16).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 43/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor.
8.1- Comunicar-lhe da Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 4051/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Solicitação de Adicional de Escolaridade.
4- Interessado: Sr. Orlando Henrique Falcone Medina, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 568/2010 (fls. 05/06).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 45/2012 - DJUR (fls. 14/16).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 44/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- INDEFERIR o pedido formulado pelo servidor.
8.1- Comunicar-lhe da Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ANAZONAS, em Manaus, 13 de Fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4654/2010.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
4- Interessado: Sr. Paulo Mesquita de Souza, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 898/2010 (fls. 32/34) e nº 515/2011 (fl. 51).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 302/2011-DJUR-(fls.57/58v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 45/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor PAULO MESQUITA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar Técnico A, com classificação e proventos dos ANEXOS IV e V, CASSE "D", NÍVEL II, nos termos do artigo 3º, III, parágrafo único da EC n.° 47/2005, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 53 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 53	VALOR
Vencimento Integral na forma da lei n.° 3.672/2011, Auxiliar Técnico "A", Anexos IV e V, Classe "D" Nível II.	R$2.573,97
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20%, na forma da Lei n.° 2.531/99, art. 4°, que revogou o art. 94, da Lei n.° 1.762/86	R$ 514,79
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma do art. 90, IX, c/c art. 90, § 2° da Lei n.° 1.762/86. c/c art. 90, § 2° da Lei n.° 1.762/86.	R$ 1.544,38
Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40%, na forma do art. 90, VI, da Lei n.° 1.762/86.	R$ 1.029,59
TOTAL	R$ 5.663,73
13º Salário em parcela única, na forma as Lei nº 3.254/2008,que alterou o § 1º e incluiu o § 3º , do artigo 4º , à Lei 1.897/1989.	R$ 5.663,73

1- PROCESSO TCE nº 5375/2011.
2- Natureza: Administrativo.
3- Assunto: Aposentadoria Compulsória.
4- Interessado: Sr. Amando Maia Barroso Filho, servidor deste TCE.
5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 940/2011 (fls. 48/51).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 328/2011-DJUR-(fl.53v).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
8- DECISÃO Nº 46/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE e com base na manifestação do DJUR, no sentido de:
8.1- DEFERIR a aposentadoria COMPULSÓRIA do Servidor ARMANDO MAIA BARROSO FILHO pelas REGRAS DE TRANSIÇÃO do art. 6° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.° 41/2003, com proventos integrais, no cargo de Assistente Técnico "B", Classe "C", Nível "III", com classificação e proventos dos ANEXOS IV e V, nos termos do artigo 6º, da EC n.° 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 37 dos autos, devidamente atualizados, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 37	VALOR
Vencimento Integral na forma da Lei n.° 3.672/2011, Assistente Técnico "B", Anexos IV e V, Classe "C" Nível "III".	R$3.329,13
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma do art. 90, IX, c/c art. 90, § 2° da Lei n.° 1.762/86.	R$ 1.997,48
TOTAL	R$ 5.326,61
13° Salário em 02 (duas) parcelas, segundo opção feita pelo servidor, na forma da Lei n.° 3.254/2008, que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do artigo 4º, à Lei 1.897/1989.	R$ 5.326,61

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 05/12/2011

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 6445/2010
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, REALIZADA PELA PREFEITURA DE JURUÁ, CONFORME TERMOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM 2009.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: ILEGALIDADE
Órgão: PREF. MUN. DE JURUÁ

Processo: 6702/2009
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR DO SR. JOSÉ FRANCISCO SILVA DE LEMOS, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL IV, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA P.12-100, MATRÍCULA Nº 017.169-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA-UTAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: UTAM

Processo: 5460/2005
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ FRANCISCO SILVA DE LEMOS, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL IV, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA P.12.100, MATRÍCULA Nº 017.169-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.09.2005.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: UTAM

Processo: 2140/2005
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ FRANCISCO SILVA DE LEMOS, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL IV, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, P.12-100, MATRÍCULA N. 017.169-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.10.2004.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Órgão: UTAM
Decisão: ARQUIVAMENTO

Relator: Cons. Raimundo José Michiles
Processo: 2599/2004
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAN, EXERCÍCIO DE 2002/2003, OBJETO DA RESENHA Nº 001/2003-GSE, PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.02.02.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: ILEGALIDADE
Órgão: SEC. EST. P. D. ECONOMICO - SEPLAN

Processo: 4279/2010
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JANET MENDES DA COSTA, ASSISTENTE EM SAÚDE 8-C, MATRÍCULA 010.524-4-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 07.04.2010.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMSA

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 335/2008
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. SEBASTIANA SALES DE OLIVEIRA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SR. NILO VALE DE OLIVEIRA.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão:
Órgão: SEDUC

Processo: 2326/2009
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCINEIDE GOMES MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº107.030-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão:SEDUC

Processo: 5567/2009
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRIS PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3 B, MATRÍCULA Nº 007.951-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 6072/2009
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MATILDE PEREIRA LIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA Nº 010.636-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08 DE JUNHO DE 2009.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 400/2010
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FELIZ NOLE FERNANDES PINTO, ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MATRÍCULA Nº 006.850-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 31 DE JULHO DE 2009.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMSA

Processo: 2095/2009
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LENA EVANICE CARVALHO DE VASCONCELOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED--LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 016.263-9A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 4980/2010
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA FRANCO DA SILVA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 5-C, MATRPICULA 006.915-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE DE 28.07.2010
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 950/2010
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA FRANCO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 018.348-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE JANEIRO DE 2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 5295/2010
Natureza:PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO MENEZES CORRÊA, ESPOSA DO SR. LUIZ CORRÊA DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 27.07.2010.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: DER/AM

Processo: 3463/2011
Natureza:PENSÃO
Objeto: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SR. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, CÔNJUGE DA SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 12.04.2011.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Órgão: SEDUC
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3556/2011
Natureza:PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE. LÉO DOS SANTOS MACIEL, FILHO DA SRA. OSVALDINA DE LIMA SANTOS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.03.2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 3063/2011
Natureza:PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUCIANO APOLINÁRIO DOS SANTOS, IRMÃO DA SRA. MARIA RAIMUNDA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 05.07.2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMED

Processo: 5055/2010
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALTAMIR MARTINS PAREDES, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 006.000-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.07.2010.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEC. EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Processo: 507/2011
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA INÊZ DOS SANTOS MARQUES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 001.808-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.12.2010.
Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3534/2009
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO MUNIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.108-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28 DE JANEIRO DE 2009.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 6480/2009
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS BERNARDO MUNIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 029.108-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

Processo: 2422/2011
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ÁUREA ALVES PEREIRA, ASSISTENTE EM SAÚDE 05-B, MATRÍCULA 079.997-1-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.02.2011.
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEMSA

Processo: 3944/2010
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROZILDA DUTRA FIGUEIREDO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-II-04, MATRÍCULA Nº 012.087-1-A,

DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.02.2010.
Órgão: SEMED
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3957/2009
Natureza:PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DUARTE, CÔNJUGE DO EXSERVIDOR, SR. MOISÉS BRUNO DUARTE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 198/09, PUBLICADA NO D.O.E. DE 20 DE ABRIL DE 2009.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4269/2011
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PROVIMENTO DE 733 VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 03 DE 19/07/2011, PUBLICADO NO DOM DE 19/07/2011.
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão:
perda de objeto
ARQUIVAMENTO
Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Processo: 2905/2006
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA BELEZA PASSOS, NO CARGO DE PROFESSOR, CÓDIGO C6 EDADC-VI, 6ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 027.097-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.04.2006.
Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: SEDUC

CONSELHEIRO RELATOR: YARA AMAZONIA LINS R. DOS SANTOS - CONVOCADA

Processo: 559/2006
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SEJEL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, OBJETO DO EDITAL N. 004/2003-GS/SEAD, DE 27.11.2003, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28.11.2003.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: MULTA
Órgão: SEJEL-SEC. E. JUV. DESP. LAZER

Processo: 2864/2011
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALDEMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 023.582-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.03.2011.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEDUC

Processo: 3119/2010
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. WALDEMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PEDAGOGO, ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 023.582-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE MARÇO DE 2010.
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO
Órgão: SEDUC

Processo: 10792/2000
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL GOMES DA ROCHA, NO CARGO DE PRIMEIRO SECRETÁRIO, DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2000, DE 19/06/2000, PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/10/2000.
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ARQUIVAMENTO
Órgão: CÂMARA MUN. ANORI

Processo: 349/2007
Natureza:APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA CARLOS ARRUDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM O DECRETO DE Nº 219, DATADO NO DOE DE 27.12.2005.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: LEGALIDADE
Órgão: PREF. MUN. DE LÁBREA

Processo: 24/2005
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL
Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM AS PORTARIAS GP/PMM Nº 001/2001 (02/01/2001), Nº 007/2001 (28/02/2001), E Nº 108/2001 (31/07/2001).
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão:. ARQUIVAMENTO
Órgão: PREF. MUN. DE MANACAPURU

Manaus, 13 de Fevereiro de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

REORGANIZA E REDEFINE OS BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO, INSTITUÍDOS PELA PORTARIA Nº 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2010, PARA O BIÊNIO 2012/2013.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V da

Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos blocos de distribuição por Procuraria, em virtude das limitações do Sistema de Distribuição de Processos,

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos e aos montantes de despesa a examinar,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização permanente da listagem das entidades, órgãos e fundos ligados a Administração Pública que compõem os blocos de distribuição,

RESOLVE:

Art. 1°. Redefinir os blocos de distribuição permanente, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 2°. Permanece inalterada a titularidade de cada procuradoria, instituída através da Portaria nº 5, de 31 de agosto de 2010, Anexo III.

Art. 3° O sorteio realizado para o biênio 2012/2013, considerará o constante no Anexo II.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 21, de 1° de dezembro de 2011.

Art.5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

ANEXO I
ORDEM DAS PROCURADORIAS

PROCURADORIAS
1ª Procuradoria
2ª Procuradoria
3ª Procuradoria
4ª Procuradoria
5ª Procuradoria
6ª Procuradoria
7ª Procuradoria
8ª Procuradoria
9ª Procuradoria

ANEXO II

BLOCOS PERMANENTES
DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORIA

PROCURADORIA	FEITOS ESTADUAIS E DE MANAUS (Portaria MP nº 06/2010)	FEITOS MUNICIPAIS DO INTERIOR (Resolução TCE nº 10/2009; Portaria MP nº 13/2009)
1ª Procuradoria	1. Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa 2. Complexo Penitenciário Anisio Jobim 3. Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECOM 4. Fundação Vila Olímpica – FVO 5. Fundação Escola de Serviço Público Municipal de Manaus-FESP 6. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU 7. Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FUNETJ 8. Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FUNJEAM 9. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul 10. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM 11. Instituto Municipal de Ordem Social e de Planejamento Urbano - IMPLURB	1. Anamã 2. Anori 3. Beruri 4. Caapiranga 5. Careiro da Várzea 6. Iranduba 7. Manacapuru 8. Manaquiri 9. Fundos especiais e previdenciários 10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

	12. Fundação de Medicina Tropical – FMT 13. Maternidade Balbina Mestrinho 14. Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM 15. Policia Militar do Estado do Amazonas – PMAM 16. Policlínica João dos Santos Braga 17. Universidade do Estado do Amazonas – UEA 18. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM 19. Unidade prisional do Puraquequara – UPP 20. Escola da Magistratura do Estado do Amazonas – ESMAM	
2ª Procuradoria	1. Companhia de Desenvolvimento do Estado – CIAMA 2. CIAMAPAR- Investimentos e Participações S.A 3. Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ 4. Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMDA 5. Fundo Estadual Antidrogas - FEAD 6. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM 7. Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM (DRE) 8. Secretaria Municipal de Economia e Finanças Públicas - SEMEF (UG1610) 9. SEMEF - recursos supervisionados (UG36100) 10. Secretaria de Estado de Cultura - SEC 11. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS 12. Secretaria Executiva Adjunta – SEXAD-SEJUS 13. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA 14. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN 15. Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado - SEPROR 16. Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus – SRMM 17. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB 18. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC 19. Fundo Estadual de Cultura 20. Defensoria Pública do Estado do AM – DPE 21. Fundo Especial da Defensoria Pública	1. Amaturá 2. Atalaia do Norte 3. Benjamin Constant 4. São Paulo de Olivença 5. Santo Antônio do Içá 6. Tabatinga 7. Tonantins 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
3ª Procuradoria	1. Agência de Agronegócios do Amazonas - AGROAMAZON 2. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos - ARSAM 3. Controladoria Geral do Estado - CGE 4. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON 5. Fundo Estadual de Desenvolvimento Humano – FDH/CDH 6. Fundo de Promoção Social - FPS 7. Fundo Estadual de Saúde - FES 8. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS 9. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD 10. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1. Barreirinha 2. Boa Vista do Ramos 3. Nhamundá 4. Parintins 5. Rio Preto da Eva 6. São Sebastião do Uatumã 7. Urucará 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

	11. Fundo Municipal de Direitos Humanos 12. Instituto de Pesos e Medidas - IPEM 13. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor- PROCON 14. Procuradoria Geral do Estado – PGE 15. Fundo da Procuradoria Geral do Estado - FUNPGE 16. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH (SEMASC) 17. Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM 18. Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDH (remanescente, se houver) 19. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMTRAD 20. SPA da Zona Sul 21. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM 22. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF	
4ª Procuradoria	1. Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA 2. Comissão Geral de Licitação - CGE 3. FHEMOAM 4. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ 5. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC 6. Hospital de Isolamento *Chapot Prevost* 7. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste 8. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado 9. ManausPrev 10. ManausMed 11. Maternidade Azilda Marreiro 12. Policia Civil do Estado do Amazonas 13. Procuradoria Geral de Justiça - PGJ 14. Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Economia Local - SEMDEL 15. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED 16. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMDEJ (SEMESP) 17. Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SEMSIN 18. SPA Alvorada 19. Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros - SEMAC	1. Boca do Acre 2. Canutama 3. Juruá 4. Lábrea 5. Pauini 6. Tapauá 7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
5ª Procuradoria	1. Agência de Comunicação Social do Estado - AGECOM 2. Casa Civil do Governador 3. Gabinete do Vice-Governador 4. Casa Militar 5. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas 6. Fundo Municipal de Saúde - FMS 7. Fundação de Vigilância Sanitária – FVS 8. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência - FRAINT 9. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto – HPS 10. Instituto da Mulher Dona Lindu	1. Itacoatiara 2. Itapiranga 3. Maués 4. Nova Olinda do Norte 5. Presidente Figueiredo 6. Silves 7. Urucurituba 8. Fundos especiais e previdenciários 10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

	11. Ouvidoria Geral do Estado - OUVCON 12. Policlínica Zeno Lanzini 13. Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD 14. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP 15. Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência - SEAI 16. Secretaria de Governo do Estado - SEGOV 17. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria 18. Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC 19. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA 20. SPA Policlinica Dr. José Lins de Alburquerque 21. Subcomando de ações de Defesa Civil	
6ª Procuradoria	1. Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE 2. Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR 3. Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas AMAZONPREV 4. Controladoria Geral do Município de Manaus - CGM (AGM) 5. COSAMA(EMPRESA) 6. COSAMA (DESTAQUE) 7. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Mata-FUAM 8. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA 9. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 10. Imprensa Oficial - IO 11. Instituto Municipal de Transporte Urbano - IMTU (EMTU) 12. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM 13. Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS 14. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT 15. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSB/ SEMINF 16. SPA Policlínica Danilo Corrêa 17. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED 18. Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental- UGPM 19. Unidade gestora do Projeto COPA – UGP-COPA 20. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - Manaustrans	1. Barcelos 2. Coari 3. Codajás 4. Santa Izabel do Rio Negro 5. São Gabriel da Cachoeira 6. Novo Ayrão 7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
7ª Procuradoria	1. Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS 2. Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS (destaque) 3. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro 4. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM 5. Escritório da Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília - ESBRA 6. Escritório de Representação do Governo em Brasília 7. Fundação de Amparo à Pesquisa - FAPEAM	1. Apuí 2. Autazes 3. Borba 4. Careiro 5. Humaitá 6. Manicoré 7. Novo Aripuanã 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

	8. Gabinete Civil do Prefeito de Manaus 9. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Leste 10. Policlinica Codajás – PAM Codajás 11. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação – SEMCTI/SEMTEC 12. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo 13. Secretaria Municipal de Governo- SEMGOV 14. SPA Joventina Dias 15. SPA Coroado 16. SPA Eliameme Mady 17. Secretaria Municipal de Juventude – SEMJE 18. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres 20. Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SDS 21. Câmara Municipal de Manaus 22. Gabinete do Vice-Prefeito de Manaus 23. Fundação Municipal de Inclusão Socioeducacional - FMDS	
8ª Procuradoria	1. Agência de Desenvolvimento e Fomento - AFEAM 2. Casa de Albergado de Manaus 3. Fundo Estadual de Habitação - FEH 4. Fundação Municipal de Cultura e Arte – MANAUSCULT 5. Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR 6. Fundo Municipal de Cultura - FMC 7. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM 8. Maternidade de Alvorada 9. Maternidade Dona Nazira Daou 10. Maternidade de Referência Ana Braga 11. SEMPLAD - recursos supervisionados (rec. SEMAD) 12. Secretaria de Estado de Infra - Estrutura - SEINFRA 13. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL 14. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD 15. Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP 16. Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH 17. Superintendência de Habitação – SUHAB 18. Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – UGPI (PROSAMIM) 19. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES 20. Secretaria Municipal de Assuntos Federativos – SEMAF 21. SPA São Raimundo	1. Carauari 2. Eirunepé 3. Envira 4. Ipixuna 5. Itamarati 6. Guajará 7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
9ª Procuradoria	1. Companhia de Gás do Estado - CIGÁS 2. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN 3. Fundação Estadual de Política Indigenista – FEPI 4. Fundação Dr. Thomas 5. Fundo para Financiamento da Modernização Fazendária - FMF	1. Alvarães 2. Fonte Boa 3. Japurá 4. Jutaí 5. Maraã 6. Tefé 7. Uarini

	6. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico 7. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha 8. Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM 9. Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF 10. Junta Comercial - JUCEA 11. Ouvidoria Geral do Município 12. Penitenciária Feminina de Manaus 13. Policlínica Centro – PAM Centro 14. Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP 15. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 16. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (Coordenadoria de Administração) 17. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGA 18. Secretaria de Estado para os povos Indígenas – SEIND 19. Escritório de Representação do Governo em São Paulo 22. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC	8. Fundos especiais e previdenciários 10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO PARA
O BIÊNIO 2012/2013

PROCURADORIAS	PROCURADORES DE CONTAS
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	João Barroso de Souza
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

COMPRAS EFETIVADAS NO MÊS DE JANEIRO – 2012
art. 16 da lei n° 8.666, de 21/06/99

VENDEDOR	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QTDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONSUMO	0	-	0	0	0
-PERMANENTE	0	-	0	0	0

TOTAL: R$ 0,00

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Fevereiro de 2012.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIMAT

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS EXPEDIDOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO/2012.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (P.A)	00
NAD´S	13
OFÍCIO EXPEDIDO	12
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	12
MEMORANDO EXPEDIDO	05
REQUISIÇÕES	82
SAIDA DE MATERIAL	559

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUBAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Fevereiro de 2012.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO
Chefe da DIVMAT

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h